

TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e o INSTITUTO REPÚBLICA.

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul 2-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada **ENAP**, neste ato representada por seu Presidente, Diogo Godinho Ramos Costa, portador da CNH nº 01480800615, Órgão Emissor: DETRAN/RJ, CPF nº 097.376.087-71, e o **INSTITUTO REPÚBLICA**, doravante denominado **INSTITUTO REPÚBLICA**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro à Rua General Venâncio Flores, nº 305, 1002, no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.055.900/0001-20, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Eloy Henrique Saraiva de Oliveira, portador do RG nº 6608307 e do CPF nº 066.294.876-99, e por seu Presidente do Conselho, Guilherme Fernandes Cezar Coelho, portador do RG nº 106392905 e do CPF nº 053.888.187-99, em conjunto denominados partícipes ou, individualmente, partícipe, , resolvem assinar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO o acréscimo de atividades em regime de mútua cooperação para realização de ações de formação de agentes públicos ofertadas e/ou promovidas pela Enap, no âmbito nacional ou internacional, bem como a inclusão de novos planos de trabalhos para cada tipo de atividade específica a ser realizada no âmbito do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO ADITIVO será publicado pela ENAP no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da **Enap**.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Brasília, 25 de julho de 2019.

DIOGO GODINHO RAMOS COSTA

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

**ELOY HENRIQUE SARAIVA DE OLIVEIRA
CEZAR COELHO**

Diretor Executivo

Instituto República

GUILHERME FERNANDES

Presidente do Conselho

Instituto República

Testemunhas:

1

2



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Godinho Ramos Costa, Presidente**, em 25/07/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eloy Henrique Saraiva de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Fernandes Cesar Coelho, Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0309735** e o código CRC **B6BB1AF6**.